



CONTRATO Nº 003/2021/PMCH – DL 005/2021
PROCESSO ADM: 0101.0007.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, residente nesta cidade, portador do CPF nº 521.838.233-72 e do outro lado **L. FRAZÃO DE ALMEIDA -ME** CNPJ nº 11.286.896/0001-33, com sede na Avenida Castelo Branco nº 137-A, Centro, Vargem Grande-MA, CEP 65.430-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Leandro Frazão de Almeida, residente na Avenida Castelo Branco nº 137, Centro, Vargem Grande-MA, portador do CPF nº 014.906.823-92, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 005/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Aquisição de Água Mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinho-MA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ITEM	UND.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Água Mineral Galão 20l	Galão	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
2	Água Mineral garrafa de 500ml com fardo de 12 garrafas	Fardo	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
3	Água mineral em copo de 200ml cx c/ 48 copos	Caixa	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
4	Água Mineral de 330ml fardo c/ 12 unidades	Fardo	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
Valor total					R\$ 2.550,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, de 14 de Janeiro de 2021 a 15 de março de 2021, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

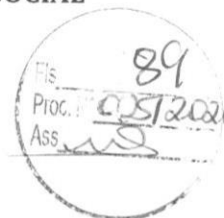
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade



que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**, a ser pago no prazo, até o último dia da vigência do presente contrato, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2021, 02.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, no valor de R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas



justificativas.

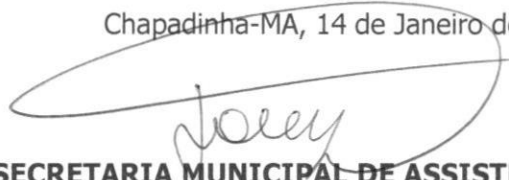
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho-MA, 14 de Janeiro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

CPF Nº 521.838.233-72

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

Handwritten stamp: Prefeitura M. de Chapadinho, Ezequias Douglas dos Santos Silva, Secretário Municipal de Assistência Social, CPF: 521.838.233.72


L. FRAZÃO DE ALMEIDA-ME

CNPJ Nº 11.286.896/0001-33

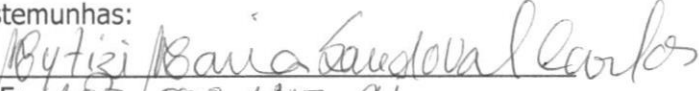
LEANDRO FRAZÃO DE ALMEIDA

CPF Nº 014.906.823-92

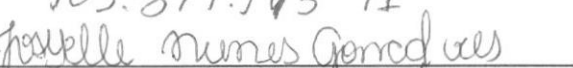
Responsável Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF: 103.877.143-91

2. 

CPF: 030338.813.48



EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2021- DL 005/2021- ASS. SOCIAL

CONTRATO N° 003/2021- DL 005/2021- Processo Administrativo N° 0101.0007.2021

ORIGEM: Dispensa de Licitação n° 005/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: L. FRAZÃO DE ALMEIDA –ME, CNPJ: 11.286.896/0001-33

OBJETO: Aquisição de Água Mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinhã/MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

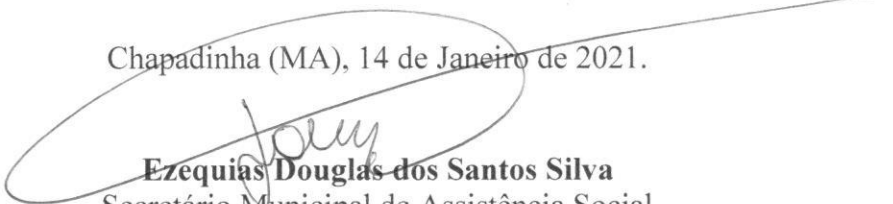
VALOR TOTAL: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, 02.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 14 de Janeiro de 2021 a 15 de Março de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Janeiro de 2021.

Chapadinhã (MA), 14 de Janeiro de 2021.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.828.233-72